



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 214/2022/MPC/RMAM

Manaus, 21 de julho de 2022.

AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

Nesta

Senhor Secretário

Referimo-nos ao assunto versado no anexo PARECER TÉCNICO n. 1922/2021-GELI, IPAAM, e na reportagem do link abaixo¹, quanto à aparente ineficácia das medidas fiscalizatórias para fazer cessar a continuidade de usos irregulares privados que ameaçam a integridade das nascentes do Igarapé Água Branca, que compõem a bacia do Tarumã-Açu, patrimônio do Estado do Amazonas. Em que pesem as medidas do Ipaam, informadas, segundo consta, a ameaça de dano às nascentes do igarapé perdura.

Considerando que essa Secretaria coordena a gestão de recursos hídricos, na bacia, juntamente com o Comitê e o Ipaam, requisitamos informações sobre possíveis providências desse órgão corresponsável no sentido de mediar o conflito e resolver os ilícitos que ameaçam a referida área vulnerável de nascente próxima à avenida do Turismo.

Sugerimos articulação com o senhor Vice-Presidente do Comitê de bacia do Tarumã-açu, que é usuário denunciante conhecedor da área.

Fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir

¹<https://ms-my.facebook.com/tvnorteamazonas/videos/igarap%C3%A9-corre-risco-de-acabar-devido-%C3%A0-desmatamento-de-empresa/504920794767291/>



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas